

**Valor Final da Obra:** R\$ 1.032.043,34

**Valor aplicado R\$** 130.955,25

**Percentual total aplicado:** %

**Percentual mensal aplicado:** %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: 02/04/2026;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2025 DO TIPO Processo Administrativo N° 004/2025.**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM 13 SALAS MODELO FNDE, rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

**Local de Execução da Obra:** Rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT

**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**Contratado (a): L. DANIELLY GOMES;**

**CNPJ:** 14.543.150/0001-56;

**Valor Inicial da Obra** R\$ 8.144.779,20

**Valor Final da Obra:** R\$ 8.144.743,52

**Valor aplicado R\$** 0,00

**Percentual total aplicado:** %

**Percentual mensal aplicado:** %

**Valor aplicado no mês vigente:** R\$

**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 04/08/2025;

Fim da Execução: 15/10/2027;

---

**LEI Nº 3.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre alteração de dispositivo da lei nº 3.332/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 9º da Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.....**

**I- até o limite de 12% (doze por cento) das despesas fixadas, conforme Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado como o Inciso I do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do: (...).”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 15 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**LEI Nº 3.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.889.928,00 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte oito reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

|                                                              |                                                                                                                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão:                                                       | 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                           |                  |
| Unidade:                                                     | 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                          |                  |
| Funcão:                                                      | 10 – Saúde                                                                                                                                             |                  |
| Subfunção:                                                   | 301 – Atenção Básica                                                                                                                                   |                  |
| Programa:                                                    | 1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ                                                                                                                        |                  |
| Proj/Atividade:                                              | <b>2.152 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                             |                  |
| <b>Natureza da Despesa</b>                                   | <b>Fonte de Recursos</b>                                                                                                                               | <b>Valor R\$</b> |
| 3.3.72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos | (3.1.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.233.160,00     |
| 3.3.72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos | (3.1.621) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 656.768,00       |

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2025.

**Antônia Eliene Liberato Dias**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a ser mensalmente paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exercerem atividades de interesse do Município de Cáceres/MT, nos moldes do Termo de Cooperação ou outro instrumento congênera a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

**§1º** A verba indenizatória tem como objetivo reembolsar despesas dos agentes para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários.

**§2º** O pagamento da verba indenizatória ocorrerá na forma e valores abaixo descritos:

**I.** Aos Oficiais Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração do posto de Segundo Tenente por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais;

**II.** Aos Subtenentes e Sargentos Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais;

**III.** Aos Cabos e Soldados Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração da graduação de Soldado por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais.

**§3º** A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Bom-

beiro Militar, em conta corrente individual previamente cadastrada.

**§4º** Para pagamento da indenização, o agente encaminhará planilha mensal com o número das horas despendidas ao Secretário Municipal de Administração.

**§5º** Ficará a cargo do Comandante da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar a organização, distribuição e controle das horas trabalhadas.

**Art. 2º** A operacionalização e a organização da presente Lei serão gerenciadas pelo Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** A planilha mensal deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Administração até o segundo dia útil do mês subsequente, para pagamento até o último dia do mês.

**§2º** Se necessário, poderá o Município de Cáceres/MT criar comissão para controle e fiscalização da atividade delegada, com participação de membro do Corpo de Bombeiros Militar e da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2025.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025 conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Se necessário, decreto regulamentador poderá ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 15 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO-SMASC**

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, Associação Civil, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.279/0001-01, estabelecida na Rua Senador Azeredo, nº 200, Bairro São Miguel, CEP: 78.205-024, na cidade de Cáceres/MT, representada por sua Presidente, a Senhora **IVONE ANA DE ARRUDA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4244421 SSP/PE e inscrito no CPF nº 771.297.414-49, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme art. 31, inciso II e art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**I- JUSTIFICATIVA**

A Organização da Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA** é parceira do Município e desenvolve atendimento especializado a pessoas idosas, assegurando o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas de nosso município, através de abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência), com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência, garantindo proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os idosos se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, sendo este um serviço ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social, devendo ser cumpridos os requisitos previstos nos regulamentos para a oferta do serviço acolhimento.

**II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Para que a parceria se concretize torna-se necessária a transferência de recursos no valor total de R\$ 28.740,04 (vinte e oito mil,